



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.582 DE 09 DE Outubro DE 2014.

Projeto de Lei nº 074/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a concessão real de uso de imóvel a empresa que menciona e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para empresa PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.252/0001-05, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no Aeroporto Municipal, com área total correspondente a 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrado) com as seguintes confrontações: Frente: 25 metros para o pátio do estacionamento; Fundo: 25 metros para área patrimonial do aeroporto; Lado Direito: 50 metros para área patrimonial do aeroporto; Lado esquerdo: 50 metros para área patrimonial de acesso a pista do aeroporto.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente concessão destina-se à implantação da sede operacional da Empresa com a construção de hangar e pátio de descontaminação de aeronave agrícola.

Art. 2º – A empresa concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo Concessão de Uso do referido terreno.

Art. 3º – A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º – O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 5º – A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nos termos do Plano Diretor Municipal.

Art. 6º – Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, eis que presente o interesse público.

Art. 7º – O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 30 (trinta dias) e 04 (quatro) meses para o termino das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

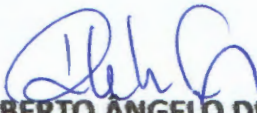
Art. 8º – Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionaria em razão de suas atividades.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de outubro de 2014.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal